



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CARVOARIA do [REDACTED]**



PERÍODO DA AÇÃO: 25/05 a 14/07/2010

LOCAL: Paracatu - MG

ATIVIDADE: Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas

INDICE

Equipe

3

DO RELATÓRIO

a) Identificação do empregador	3
b) Dados Gerais da Operação	3
c) Relação de Autos de Infração	4
d) Informações sobre a Atividade Econômica	5
e) Resumo das Condições Encontradas	6
f) Das Irregularidades da Área Trabalhista	9
g) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	10
h) Das Providências Adotadas	16
i) Conclusão	17

ANEXOS

1. Documentos do empregador	Fl. A01
2. Contrato particular de arrendamento rural	Fl. A02 a A04
3. Registro da propriedade	Fl. A05 e A08
4. Notificação para Apresentação de Documentos	Fls. A09 a A11
5. Verificação Física	Fl. A12
6. Notas fiscais de venda e guias de controle ambiental	Fls. A13 e A19
7. Termo de declaração	Fls. A20 a A23
8. Autos de Infração	Fls. A24 a A47
9. Planilha de verbas rescisórias	Fl. A48
10. Recibos de adiantamentos aos empregados	Fls. A49 a A52
11. Termos de rescisão dos contratos de trabalho	Fls. A53 a A56
12. Requerimentos de SD trabalhador resgatado	Fls. A57 a A59

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 25/05 a 14/07/2010
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI.:** 70.003.59866/85
- 5) **LOCALIZAÇÃO:** Rod. MG 188 sentido Unai, 38 KM de asfalto +28KM de estrada de chão até a sede, zona rural, Paracatu – MG.
- 6) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ **Empregados alcançados:** 06
 - Homem: 06
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 05
 - Homem: 05
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ **Empregados resgatados:** 05
 - Homem: 05
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- Valor bruto da rescisão:** R\$ 10.851,10
- Valor líquido da rescisão:** R\$ 5.203,28
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 12
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 04
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 01
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 00
- ✓ **Termo de Interdição:** 00
- ✓ **Número de CAT emitidas:** 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	022117296	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	022117300	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	022117318	0000019	Art. 13, caput, da CLT.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	022116702	1313886	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
5	022116710	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	022116729	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
7	022116737	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
8	022116745	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
9	022116753	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
10	022117261	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11	022117270	1314548	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
12	022117288	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

D) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de atividade de produção de carvão vegetal explorada pelo senhor [REDACTED] em propriedade dos senhores [REDACTED]

[REDACTED] Conforme demonstra contrato particular de arrendamento rural anexado às fls. A02 a A03, a totalidade do imóvel foi arrendada para o senhor [REDACTED] pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que deveria ser pago por meio da prestação de serviços de gradeação de toda a fazenda, onde houvesse necessidade de implantação ou reimplantação de pastagens, de acordo com o cronograma estabelecido. Segundo declarações prestadas pelo senhor [REDACTED] à Equipe de Fiscalização, o declarante foi convidado por [REDACTED] para estabelecer uma parceria. Também segundo as declarações o carvão era produzido com a madeira retirada da mata. O desmatamento era realizado pelo próprio senhor [REDACTED] que em seguida promovia o gradeamento da área.

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A020/021):

“...que a parceria é feita para que o terreno seja desmatado e gradeado; serviço que o senhor [REDACTED] faz em troca da madeira; que com a madeira o declarante produz o carvão; que os lucros do carvão corteiam as despesas de mão de obra e material para cumprir o contrato de parceria; que até o momento foram produzidos dois fornos de carvão; digo dois caminhões; que o preço bruto para venda de uma carga é cerca de R\$ 8.000,00;....”

Também segundo o senhor Leonel, uma das cargas de carvão foi destinada a TECNOSIDER SIDERURGIA LTDA e outra a SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA, conforme demonstram as notas fiscais anexadas às fls. A13 a A19.

Além disso, o empregador também declarou à Equipe do MTE: *“...que o preço bruto para venda de uma carga é de cerca de R\$ 8.000,00 e que esse valor era dividido em três partes, sendo: 35% para o transporte, 30% para mão de obra e 30 % para o declarante; ...”*

E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em fiscalização iniciada no dia 25/05/2010 na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED] a Equipe de Fiscalização da GRTE/Paracatu constatou a presença de 06 trabalhadores em atividade, sendo que um era cortador de lenha, outro era juntador, um era carregador de lenha e outros três desempenhavam a função de "cozinhadores" e todos se encontravam sem registro.

Ao chegar à carvoaria, a Equipe de Fiscalização encontrou três trabalhadores nos fornos. Os empregados [REDACTED] [REDACTED] desempenhavam suas funções sem utilizarem qualquer equipamento de proteção individual.



Trabalhador no desempenho de suas funções.

Também foi verificada a existência de um barraco totalmente precário, construído com lona preta, pedaços de telha e madeiras da mata utilizadas como escorras. Nesse barraco eram alojados três empregados que dormiam e se alimentavam no local que não apresentava qualquer condição de ser habitado.



Barraco utilizado para alojar três trabalhadores.

No local não havia água potável disponível para o consumo dos trabalhadores e tampouco instalações sanitárias. A única água disponível era armazenada em um tambor e segundo declarações era utilizada para limpeza de ferramentas.

Após a verificação dos itens de segurança na frente de trabalho, a Equipe de Fiscalização foi ao encontro do senhor [REDACTED] que se encontrava em um córrego na propriedade, afastado da frente de trabalho.



Momento em que a Equipe do MTE encontrou o empregador.

No momento em que o empregador foi localizado a Equipe de Fiscalização informou a ele sobre a gravidade da situação e os procedimentos que deveriam ser adotados. Determinou-se que a partir daquele momento as atividades da carvoaria fossem suspensas e que os empregados fossem retirados do local até que fossem providenciados os registros para a posterior rescisão dos contratos de trabalho.

Antes que o senhor [REDACTED] fosse com a Equipe até um outro local onde ficavam alojados outros 02 trabalhadores, os homens que se encontravam no

barraco localizado próximo aos fornos foram avisados a respeito da paralisação das atividades e dos procedimentos que seriam adotados.



Conversa com os empregados sobre a paralisação das atividades.

O segundo local utilizado como alojamento, apesar de ser uma construção de alvenaria, também apresentava condições bastante precárias. Além da falta de conservação, asseio e higiene, no local não havia instalações sanitárias disponíveis, além de não haver também disponibilidade de água potável.



Interior da construção utilizada para alojar dois trabalhadores.

A Equipe de Fiscalização também pôde constatar que não foi realizado exame admissional antes que nenhum dos trabalhadores assumisse suas funções e que o estabelecimento não era equipado com kit de material de primeiros socorros.

A situação dos trabalhadores encontrados na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED] aviltava a dignidade humana e caracterizava condições de vida e trabalho degradantes. As irregularidades descritas acima foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

F.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Constatou-se que a totalidade dos trabalhadores encontrados (seis trabalhadores) encontrava-se sem registro.

Desses empregados, 01 (um) era cortador de lenha, [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 25/04/2010; 01 (um) era juntador de lenha, [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 25/04/2010; 01 (um) era carregador, [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 22/05/2010; e,03 (dois) desempenhavam a função de "cozinhadores". [REDACTED] admitido em 25/04/2010;
[REDACTED] admitido em 25/04/2010; e, [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 15/05/2010.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade), restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração nº 02211729-6, anexado às fls. 024/025.

Trecho do Termo de Depoimento do forneiro [REDACTED]

(anexo fls. A020/021):

"...QUE foi para a carvoaria com o próprio senhor [REDACTED] QUE ao todo eram seis trabalhadores na carvoaria; QUE está na carvoaria há cerca de um mês; QUE possui carteira de trabalho mas que não foi assinada pelo senhor [REDACTED] QUE trabalhava como forneiro na carvoaria do senhor [REDACTED] QUE o acerto para a remuneração era de uma porcentagem de 7% de cada carga que saisse da carvoaria, mas que o percentual era para ser dividido em partes iguais com outro trabalhador;"

F.2. Do não recolhimento do percentual mensal referente ao FGTS.

Os seis trabalhadores encontrados laborando na carvoaria não tinham o percentual de 8% de suas remunerações recolhido durante o vínculo empregatício. Todos os empregados foram encontrados trabalhando sem registro.

A infração referente ao não recolhimento mensal do percentual referente ao FGTS ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02211730-0 anexado em cópia às fls. A026/027.

F.3. Da admissão de empregado sem CTPS.

Durante a inspeção constatou-se que o empregador contratou o empregado [REDACTED] "cozinhador", admitido em 15/05/2010 sem que o trabalhador possuísse CTPS. O documento foi emitido durante a ação fiscal para que o empregador pudesse fazer os registros e realizar a rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento das verbas devidas, por força da ação fiscal.

Pela infração foi lavrado o Auto n° 02211731-8, anexado, em cópia, às fls. A 028/029.

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

G.1. Do fornecimento de água em condições que não eram higiênicas.

Durante a inspeção foi verificado que não era disponibilizada água potável em condições higiênicas aos trabalhadores contratados para serviços na carvoaria, conforme estipulado em norma. A água da qual os trabalhadores que se alojavam no barraco se serviam era bombeada por uma mangueira e armazenada em um tambor de metal, sem tampa, em péssimas condições de conservação e higiene. Já os trabalhadores que se alojavam na casa consumiam água proveniente de uma represa, mesma fonte utilizada pelos trabalhadores para beber, preparar alimentos tomar banho e lavar as roupas e utensílios. Ressalte-se a importância da reposição hidrica adequada para a

preservação da saúde desses trabalhadores, considerando que trabalhavam em região de clima extremamente quente, sob sol causticante, e desenvolviam atividade que exige esforço físico significativo. Destaque-se, ainda, que a hidratação necessária só pode ser garantida por meio do acesso constante a água potável, abundante e fresca, o que absolutamente não ocorria na fazenda fiscalizada.

Pelo não fornecimento de água em condições higiênicas foi lavrado o Auto de Infração nº 02211670-2, anexado às fls. A 030/031.

Trecho do Termo de Depoimento do forneiro [REDACTED]

(anexo fls. A22 a A23):

"...; QUE a água era proveniente de uma bomba, conduzida por uma mangueira, mas que não havia local para armazenamento; ..."

G.2. Da falta de instalações sanitárias.

O barraco e a casa utilizados como alojamento pelos trabalhadores não eram dotados de instalações sanitárias. Na casa havia apenas o cômodo destinado às instalações, no entanto, não havia vaso sanitário, chuveiros, tampouco lavatórios.

Com isso os trabalhadores eram obrigados a satisfazerem suas necessidades fisiológicas a céu aberto, completamente desprotegidos e sujeitos a toda sorte de contaminação, a ataques de animais e sem o mínimo de privacidade. Além disso, também não era garantida privacidade para fazerem a higiene pessoal. Os trabalhadores tomavam banho na represa ou com a mangueira que bombeava água para consumo no barraco.

A irregularidade descrita objeto do Auto de Infração nº 02211671-0 anexado em cópia às fls. A32/33.

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

(anexo fls. A20 a A21):

"...; que 3 dos trabalhadores moram em um barraco de telha Brasilit, madeira de "pau a pique", com o chão batido "não tem piso"; que as camas são de "girau", ou seja feitas com tambor de 200 litros e madeira para colocar o colchão em cima; que não há instalações sanitárias; ... ; ... que há outros dois

trabalhadores alojados em uma casa; ... que há o cômodo para o banheiro que não está instalado; ... "

G.3. Da ausência de alojamentos.

Durante a ação fiscal foram inspecionados um barraco onde ficavam alojados 03 trabalhadores e uma casa na qual se alojavam outros 02 trabalhadores. O barraco era coberto de telha "Brasilit", com as laterais feitas de "pau a pique", lona preta e pedaços de telha, sobre o chão batido. As camas utilizadas eram de "girau", ou seja, feitas com tambor de 200 litros e madeira para colocar o colchão em cima. A casa, apesar de ser de alvenaria, não apresentava condições para ser habitada. O telhado e as janelas da construção apresentavam-se em péssimas condições de conservação e não propiciavam vedação suficiente para impedir a entrada de animais e de água da chuva. O local para dormir era improvisado pelos trabalhadores, que montaram "camas" com colchões apoiados sobre pedaços de madeira. Com isso, os trabalhadores não contavam com o mínimo de conforto que garantisse descanso para renovação das energias após o dia de trabalho.

Tal situação ~~se encontra~~ deve estar na ~~de~~ ~~Auto de Infração nº 02211672-9~~ 02211672-9 anexo, em cópia, às fls. A34/A35.

Trecho do Termo de Depoimento do forneiro [REDACTED]

[REDACTED] anexo fls. A22 a A23):

"...; QUE dormia no "rancho", um barraco feito de madeira (pau a pique), coberto com telha Brasilit, envolto com lona preta para proteção do frio e da chuva; QUE durante a noite fazia muito frio; QUE no local não havia instalações sanitárias e que por isso os trabalhadores eram obrigados a banharem-se na represa; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; ..."

G.4. Da falta de materiais necessários a prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com o material necessário para a prestação de primeiros socorros. É importante considerar as características das atividades

inerentes à produção de carvão vegetal com exposição ao calor, poeiras, gases oriundos da fumaça que resulta da queima da madeira, ruido produzido pela motosserra, além do risco de acidentes diversos que podem ser ocasionados pela queda de toras da madeira, cortes, perfurações, risco de ataques de animais peçonhentos, e outros. A ausência do material em referência impossibilita que haja prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente ou mal súbito no local das atividades do trabalhador, fato que aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros.

Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 02211673-7, anexado, em cópia, às fls. A36/37.

G.5. Da falta de locais para os trabalhadores fazerem refeições.

No curso da fiscalização foi verificado que no barraco e na casa utilizados como alojamento pelos trabalhadores, não havia local disponível para que eles efetassem suas refeições. Não havia assentos, mesas, água potável e depósito de lixo com tampa. Os trabalhadores tomavam suas refeições sentados sobre tocos ou no próprio chão, com as vasilhas nas mãos, sem a menor condição de conforto e de higiene. Fato que aumenta o risco de contaminações devido à proximidade dos alimentos com o chão.

Pela ausência de locais para refeições foi lavrado o Auto de Infração nº 02211674-5, anexado, em cópia, às fls. A38/39.

G.6. Da falta do exame médico admissional, antes que o trabalhador assumisse suas atividades.

Verificou-se, durante a fiscalização, que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que assumissem suas atividades laborais. Com isso, deixou de avaliar os obreiros quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido e desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais; ainda admitiu a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação. Importante frisar que todos os trabalhadores executam atividade que exige grande esforço físico, a céu aberto e, portanto, ficam expostos à radiação solar intensa em

condições climáticas de extremo calor. Além disso, a produção de carvão expõe os trabalhadores à fumaça, à poeira, e a diversas substâncias químicas.

A falta de realização de exames médicos admissionais foi objeto da lavratura do Auto de Infração nº 02211675-3, anexo, em cópia, às fls. A40/41.

G.7. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e de ferramentas aos trabalhadores.

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com todos os trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desempenho de suas funções com segurança, tais como: luvas, calçados, respiradores para proteção das vias respiratórias, capacetes ou outra proteção para a cabeça. O EPI tem como objetivo a proteção dos trabalhadores dos riscos a que estão suscetíveis durante o desempenho de suas atividades. O não fornecimento expõe os empregados a acidentes e, com isso, o empregador deixa de garantir a preservação da saúde e da integridade física de seus empregados.

O não fornecimento de EPI ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02211726-1, anexado, em cópia, às fls. A42/43.

G.8. Da ausência de treinamento para os operadores de motosserra.

Durante a ação fiscal constatou-se que havia no local um cortador de lenha que operava motosserra, senhor [REDACTED]. Ao ser questionado pela Equipe de Fiscalização a respeito do treinamento, o empregador afirmou que o cortador sabia operar a máquina porque já fazia esse serviço há muito tempo, em outros locais. No entanto, o senhor Leonel deixou de promover ao operador de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, conforme ele próprio afirmou à Equipe do MTE.

A infração descrita acima ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02211727-0, anexado, em cópia, às fls. A44/45.

G.9. Da falta de local adequado para preparo de alimentos.

No curso da fiscalização foi verificado que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores local adequado para o preparo das refeições. Com isso os obreiros eram obrigados a improvisar. No barraco, os alimentos eram cozidos em um fogareiro feito com barro onde eram acesas brasas e as panelas colocadas sobre um tampo de ferro. O fogareiro localizava-se no interior do barraco, o que propiciava grande risco de acidentes. Na casa havia um fogão de lenha. No entanto, em ambos os locais não havia lavatórios, sistema de coleta de lixo e qualquer condição de higiene para a elaboração das refeições.

Pela irregularidade descrita foi lavrado o Auto de Infração nº 02211728-8, anexado, em cópia, às fls. A46/47.

Trecho do Termo de Depoimento do forneiro [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A22 a A23):

“...; QUE o chão do barraco era de terra batida e o fogareiro utilizado para cozinhar os alimentos foi feito pelo próprio depoente com tijolos e barro e que as panelas são colocadas sobre uma chapa de ferro; QUE o fogareiro foi construído no interior do barraco porque do lado de fora não era possível cozinhar devido à sujeira proveniente dos fornos e devido à presença de animais; QUE as roupas são lavadas pelos próprios trabalhadores, na represa; QUE as refeições são elaboradas pelos próprios trabalhadores, que as refeições são consumidas dentro do próprio barraco; que o declarante e seus colegas sentam sobre tocos com os pratos ou marmitas nas mãos e realizam as refeições sempre dessa forma; ...”

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Finalizada a inspeção na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED] foi lavrada Notificação para Apresentação de Documentos. No documento constava também a determinação para realização da retirada imediata dos trabalhadores encontrados em condições degradantes na carvoaria.

No dia 01/06/2010, data estipulada para apresentação dos documentos, o senhor Leonel compareceu à GRTE/Paracatu e solicitou dilatação do prazo

para pagamento das rescisões dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias. Nessa data o empregador também apresentou recibos de pagamentos de adiantamentos que foram feitos aos empregados, esses valores foram abatidos do montante a ser pago aos trabalhadores e foi entregue a planilha, anexada à fl. A48, com o cálculo das verbas. Ficou acordado, então, que o pagamento das verbas rescisórias deveria acontecer no dia 11/06/2010, pois, nessa data o senhor [REDACTED] acreditava que teria conseguido levantar o montante necessário para quitação das obrigações.

Em 11/06/2010 o senhor [REDACTED] compareceu à GRTE/Paracatu acompanhado de 3 dos 6 trabalhadores resgatados. A esses trabalhadores [REDACTED]

foram pagas todas as verbas rescisórias devidas após a realização dos registros e rescisão dos contratos de trabalho. Também foi concedido a esses empregados o benefício do seguro desemprego. Os outros três trabalhadores não foram localizados pelo empregador naquele dia. Posteriormente, mais dois trabalhadores [REDACTED] foram localizados pelo senhor [REDACTED] que se dirigiu à GRTE para a realização dos respectivos pagamentos. Desses dois, apenas o primeiro foi contemplado com o benefício do seguro desemprego, pois, o segundo não levou o documento que lhe foi entregue pelo Ministério do Trabalho.

Abaixo a relação dos trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e que receberam o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

I – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pela Equipe de Fiscalização evidenciam inequivocamente a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho. Os ilícitos perpetrados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana (CF, arts. 1º, III, e 5º, III e X), põem em risco a integridade física, mental e a própria vida dos

empregados, desprezam o valor social do trabalho (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput), violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Não dispunham de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, não dispunham de água suficiente para reposição hidrica durante a jornada de trabalho, não contavam com proteção de equipamentos adequados, além de serem submetidos a diversas outras irregularidades.

No entanto, há que se mencionar que as siderúrgicas são as grandes beneficiárias do processo produtivo do carvão vegetal e principais responsáveis pelos trabalhadores dessa atividade.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

• Paracatu, 14 de julho de 2010.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the author.A black rectangular redaction box covering the signature of the author.A black rectangular redaction box covering the signature of the author.